



**Câmara Municipal de Itaipoca  
Gabinete do Vereador Itamar Marques**

Aprovado em Plenário  
Itaipoca 10/03/2021  
2ª Votação/Positivo

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09 /2021**

Aprovado em Plenário  
Itaipoca 07/04/2021  
2ª Votação/Positivo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍPOCA  
PROTOCOLO

Recebido em 02/03/21 às 13:04h  
José Amândio  
RESPONSÁVEL

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA, O PROGRAMA SOCIAL DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa CNH Social, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação na categoria A para conduzir veículos automotores.

Parágrafo único. Consideram-se de baixa renda, para os fins desta Lei, as pessoas com renda familiar mensal de até dois salários mínimos, que estejam desempregadas há mais de um ano ou inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**Art. 2º** - O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei deverá comprovar domicílio neste município há, no mínimo cinco anos.

Parágrafo único: Para implementação do Programa CNH Social o Poder Público poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas credenciadas ao programa.

**Art. 3º** - O número de benefícios concedidos será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Os demais requisitos e a forma de acesso ao Programa de que trata esta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Os encargos financeiros oriundos do Programa CNH Social serão suportados pela Autarquia Municipal De Trânsito E Transportes - AMTT, por meio de orçamento e rubrica próprios.



## **Câmara Municipal de Itapipoca Gabinete do Vereador Itamar Marques**

---

Parágrafo único: Os Centros de Formação de Condutores serão remunerados pelos serviços prestados aos/às beneficiários/as do Programa após a devida comprovação da prestação do serviço.

**Art. 6º** - A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exige o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e sua regulamentação.

Parágrafo único: O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção poderá refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez.

**Art. 7º** - O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.

**Art. 8º** - O candidato aprovado em todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação no programa CNH Social, receberá ainda um capacete apropriado para a condução de motocicletas e motonetas, a fim de garantir sua segurança.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Com a regulamentação do Código de Trânsito Nacional e conseqüentemente a



## **Câmara Municipal de Itapipoca Gabinete do Vereador Itamar Marques**

---

obrigatoriedade do porte da CNH por parte de condutores, muitas pessoas de baixa renda não têm como custear aulas, exames, prova de direção e outros gastos administrativos para obtenção da sua carteira de habilitação.

Assim, a finalidade desse projeto é possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores, para as camadas mais vulneráveis da sociedade, uma vez que as taxas cobradas são consideradas altas e inviáveis para boa parte da população, que muitas vezes depende desse tipo de transporte para se deslocar ao trabalho ou até mesmo para ocupar determinados serviços remunerado.

Contudo, esta ação constituirá-se como um programa efetivo de educação para o trânsito, dessa forma será reduzido o número de infrações e acidentes no trânsito em nosso município e ainda se criam mais oportunidades de emprego e renda, fortalecendo a econômica local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará,  
em 02 de Março de 2021.

  
José Itamar Marques Araújo - PDT

Vereador de Itapipoca

Câmara Municipal de Itapipoca  
Gabinete do Vereador Itamar Marques



**PARECER DO RELATOR DE Nº 29/2021.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/2021**

**ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO**

Reuniu-se no dia 03 de março do corrente mês a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/2021**.

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador José Itamar Marques de Araújo a proposição que institui, no âmbito do poder executivo do município de Itapipoca, o programa social de formação, educação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

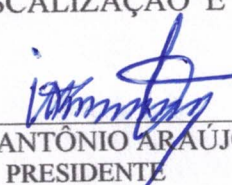
**CONCLUSÃO**


Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/2021**.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 03 de março de 2021.